

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022

Altera a Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.326/2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“A agricultura brasileira chama atenção por sua complexidade e seu contraste. Por um lado, a produção em larga escala é um pilar importante de nossa economia e de nossa balança comercial. Encontra-se pujante em um contexto mundial de valorização das commodities agrícolas. Por outro lado, a produção em menor escala, que é imprescindível para nossa segurança alimentar, enfrenta grandes dificuldades para se manter. Enquanto um lado dessa importante atividade cresce ainda mais, outra parcela enfrenta maiores dificuldades, em um contexto de êxodo rural e envelhecimento do campo.

Por isso, torna-se imprescindível o estabelecimento de medidas que auxiliem a agricultura familiar, para que a população rural tenha condições de permanecer na atividade e para que todos nós tenhamos acesso aos alimentos que compõem nossos hábitos alimentares.



Por essas razões alteramos a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para deixar claro a necessidade de que o Estado preste também assistência material ao agricultor familiar, através da doação de insumos e do empréstimo de equipamentos.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

Entretanto, o § 2º a ser acrescido ao art. 5º do diploma legal que o art. 2º do projeto visa alterar pode ter sua constitucionalidade discutida por suposta invasão da esfera de atuação de outro Poder. Oferecemos emenda modificativa para sanear o eventual vício de constitucionalidade.

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa*, com a redação dada pela emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 426, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022**

Altera a Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a assistência técnica e material ao agricultor familiar.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

EMENDA Nº 1

No § 2º a ser acrescentado ao art. 5º do diploma legal que o art. 2º do projeto visa alterar, substitua-se a expressão “deverá” por “poderá”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

